



## Memorando 8- 1.627/2025

---

**De:** Stella C. - GAPRE

**Para:** GAPRE - Gabinete Prefeita

**Data:** 04/07/2025 às 10:39:17

**Setores envolvidos:**

SMAMA, SMAJ, SMF, SMGP, GAPRE, SMAJ-NPCL - LB

### Atualização Decreto PSA

Segue para publicação o Decreto nº 3.505 de 04 de Julho de 2025.

Atenciosamente.

—

Stella Maris Zanutel Castellani

*Secretária Adjunta de Assuntos Institucionais*

**Anexos:**

DECRETO\_N\_3\_505\_DE\_04\_DE\_JULHO\_DE\_2025.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

## DECRETO Nº 3.505 DE 04 DE JULHO DE 2025

Regulamenta a Lei de Pagamento por Serviços Ambientais e revoga o Decreto nº 3242 de 03 de junho de 2022.

**DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI da Lei Orgânica do Município

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DA PROGRAMA MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA, em consonância com a Política Nacional de Pagamentos de Serviços Ambientais, de que trata a Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, nos termos deste decreto.

Art. 2º. O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA será coordenado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Jarinu na qualidade de coordenadora da Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - PMPSA:

I - acompanhar as atividades da Comissão de avaliação do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais de que trata o artigo 15º da lei nº 2167 de 19 de maio de 2022.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

II - manter o Cadastro Municipal de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, em consonância com o art. 20 da lei nº 2167 de 19 de maio de 2022

III - propor ao Gabinete Municipal a instituição de novas modalidades de pagamento por serviços ambientais.

## CAPÍTULO II – DAS AÇÕES E PONTUAÇÕES PARA O PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 3º. São ações que contribuem para a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos:

I – Nascentes protegidas e ou revitalizadas;

II – Sistema de irrigação: gotejo, microaspersão ou sem irrigação.

III - restauração de vegetação nativa, inclusive em áreas preservação permanente;

IV - Recuperação de áreas degradadas;

V - Manejo sustentável de florestas multifuncionais e sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvipastoris que contribuam para a captura e retenção de carbono e para a proteção e conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e do solo;

VI – Participação da Campanha de Devolução de Embalagem de defensivos;

VII – Local correto para armazenamento dos defensivos;

VIII - Local correto para preparo da calda de defensivo;

IX – Bacia de contenção em todos os pontos necessários para proteção do solo, estrada, nascentes, rios ou lagos;

X – Criação de corredor ecológico;

Art. 4º. As pontuações, categoria e valores serão definidas da seguinte forma:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

<b>AÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>CATEGORIA</b>
I – Nascentes protegidas e/ou revitalizadas;	20	Cada nascente	Ouro
II – Sistema de irrigação: gotejo ou microaspersão.	10	Por Hectare	Ouro
III - restauração de vegetação nativa, em áreas preservação permanente; exceto aquelas de Nascentes	10	Por tipologia	Prata
IV - Restauração de vegetação nativa, fora de APP e Reserva Legal;	20	Por hectare	Ouro
V – Outorga D'água;	10	Por propriedade	Prata
VI- Manejo sustentável de florestas multifuncionais e sistemas agrícolas, agroflorestais e agrossilvipastoris que contribuam para a captura e retenção de carbono e para a proteção e conservação da biodiversidade, dos recursos hídricos e do solo;	5	Por hectare	Prata
VII – Participação da Campanha de Devolução de Embalagem de defensivos;	5	Cada participação	Bronze
VIII – Local correto para armazenamento e preparo da calda dos defensivos;	10	Por propriedade	Bronze
IX – Bacia de contenção em todos os pontos necessários para proteção do solo, estrada, nascentes, rios ou lagos;	20	Por propriedade	Prata
X – Criação de corredor ecológico;	10	Por unidade	Ouro
XI– Execução de aceiros	10	Por propriedade	Prata
XII- Sistema de plantio perene sem a necessidade de sistema de irrigação	10	Por hectare	Ouro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Parágrafo Único: As referências ouro, prata e bronze possuem os seguintes valores:

<b>Categoria</b>	<b>Valor em VRMJ</b>
Ouro	15
Prata	6
Bronze	4

Art. 5º. O cálculo da remuneração final de cada ação será definido pela seguinte equação:

$$\text{Remuneração} = \text{Pontuação Obtida na Ação} \times (\text{VRMJ} \times \text{Categoria})$$

Parágrafo único: O Valor total a ser recebido pelo contemplado será a soma dos resultados da remuneração de cada ação obedecido os valores mínimos e máximos estabelecidos em lei ou decreto.

Art. 6º. A classificação será determinada da seguinte forma

I - Propriedade Ouro: a que cumprir com 3 ou mais ação da categoria ouro;

II – Propriedade Prata: a que cumprir com 1 ou 2 ouros ou 4 pratas ou mais;

III – Propriedade Bronze: a que cumprir 2 Bronze ou 1 a 3 pratas;

Parágrafo único. Não obterão classificação ou pagamento aquele que não atingir o valor mínimo de R\$ 200,00

Art. 7º. Terão prioridades para o recebimento dos valores referente ao Pagamento Serviço Ambiental as propriedades classificadas na categoria Ouro, Prata e Bronze de forma decrescente.

Art. 8º. Para a aprovação do projeto o órgão executor designará profissionais para realizar a fiscalização "in loco",





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Art. 9º. O valor máximo de pagamento por serviços ambientais para cada propriedade não poderá ultrapassar o valor de 5 (cinco) mil reais.

Art. 10. As pontuações, categoria e valores estarão sujeitas a alteração conforme dotação orçamentária.

Art. 11. O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente de Jarinu poderá editar normas e resoluções complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto nº 3242 de 03 de junho de 2022.

**DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**  
Prefeita Municipal

**MARILIZA SCARELLI SORANZ**  
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

*Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento*

**DALTO SORANZ**  
Secretário Municipal de Governo





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59D7-0D84-AC7A-9708

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO (CPF 290.XXX.XXX-01) em 04/07/2025 17:14:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARILIZA SCARELLI SORANZ (CPF 178.XXX.XXX-84) em 07/07/2025 08:43:59 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DALTO SORANZ (CPF 134.XXX.XXX-30) em 08/07/2025 09:21:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jarinu.1doc.com.br/verificacao/59D7-0D84-AC7A-9708>